**CONTRATO Nº 005/2022.**

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL Nº 005/2022 PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DO TIPO ON-GRID (ENERGIA SOLAR), QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CAMARA MUNICIPAL BATALHA – PI** E A EMPRESA DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA**, com sede administrativa à Praça da Matriz, SN, – Centro, Batalha – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.068.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sebastião Sampaio de Sousa, brasileiro, divorciado RG: 1.410.616 SSP/PI - CPF: 566.240.503-49 residente e domiciliado na Rua 21 de Abril 1155, Bairro São Francisco, cidade de Batalha - PI, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro contratação de pessoa jurídica, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, **CNPJ:** 25.025.604/0001-13, com endereço na Rua Capitão Gutemberg, 967 – Letra A – Bairro Cidade dos Funcionários, FORTALEZA – CE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Rafael de Sá Cruz, RG 2002009032646 -SSP-CE, CPF 014.815.983-41, com endereço na Rua Capitão Gutemberg, 950 – Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, de conformidade com o art. 89 da Lei 14.133/21, o presente Contrato nos termos de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O objeto do presente contrato será a Instalação de Sistema Fotovoltaico do Tipo ON-GRID (Energia Solar), conforme tabela abaixo:

**Unidade: Câmara Municipal de Batalha/PI.** • Projeto e fornecimento com instalação de 1 sistema fotovoltaico on-grid para produção média de energia de 1.500 kWh (quilowatt-hora), com 11,55 kWp (quilowatt pico). Potência do sistema = 11,55 kWp (quilowatt pico); • Painéis solares, policristalinos, monocristalinos ou do tipo Half-cell certificados pelo INMETRO com classificação energética tipo A; com desempenho nominal de, no mínimo, 80 % (oitenta por cento); com eficiência de, no mínimo, 17 % (dezessete por cento); grau de proteção, no mínimo, IP67 e garantia do fabricante do painel solar de, no mínimo, 10 (Dez) anos. A quantidade de painéis solares deve ser suficiente para que suas potências somadas gerem a potência total necessária descrita no primeiro item, supracitado; • Inversor(es) solar(es) trifásico(s), certificado(s) pelo INMETRO com proteção anti-ilhamento; grau de proteção, no mínimo, IP65; com monitoramento via web, com eficiência máxima não inferior a 98 % (noventa e oito por cento); garantia mínima do fabricante de 7 (Sete) anos. A quantidade de inversores deve ser suficiente para suportar as quantidades de painéis solares utilizadas para produzir a potência total descrita para o sistema; • String box, em quantidade necessária à execução da obra; • Cabo solar, na quantidade necessária, para a execução da obra de instalação do sistema fotovoltaico de acordo com o projeto realizado antes da execução; • Suportes para as placas solares com todos os acessórios necessários para a execução correta da

instalação; Conectores, na quantidade necessária, definida previamente em projeto para suprir a demanda requerida pela Unidade Consumidora.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Pela contratação o contratado receberá do contratante a título de valor o total de R$ 90.094,31 (noventa mil e noventa e quatro reais, e trinta e um centavos) a serem pagos em duas parcelas conforme medição a ser feita pelo Fiscal de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O valor contratado depende da ocorrência da comprovação de da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O Presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, desde que notifique a outra de sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Sendo o contrato de fornecimento de serviços de engenharia, não há subordinação entre as partes, devendo a CONTRATANTE prestar os serviços no local da sede da contratada nos horários de funcionamento da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Compete a Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação Nº 005/2022, Processo Administrativo Nº 005/2022, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços prestados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos produtos quando requisitados pela Câmara Municipal de Batalha.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

g) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
j) Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Batalha, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal.
l) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**
**8.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA**
**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
C) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**10.1.** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Batalha - PI, para o fim de dirimir qualsquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E para a firmeza e como provar de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente. Batalha – PI,

14 de Junho de 2022.

Sebastião Sampaio de Sousa

SEBASTIÃO SAMPAIO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAFAEL DE SA CRUZ:01481598341
Assinado de forma digital por RAFAEL DE SA CRUZ:01481598341
Dados: 2022.06.14 15:59:11 -03'00'

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
RAFAEL DE SÁ CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**
Nome: Antonio José Gomes de Sousa Machado
CPF: 062.051.03-11
Nome: Elzo da Silva Carvalho
CPF: 621.516.793-22